

**Adjudicação permanente: Regulamento (CEE) nº 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e outros produtos alimentares**

(93/C 181/03)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 55 de 1 de Março de 1988, página 31)

**Número de adjudicação: 117**

*Decisão da Comissão 25 de Junho de 1993*

(Em ECU/100 kg)

Fórmula			A/C—D		B	
Modo de elaboração			Com marcadores	Sem marcadores	Com marcadores	Sem marcadores
Preço mínimo	Manteiga ≥ 82 %	em natureza	—	—	—	—
		concentrada	105	—	105	—
Garantia de transformação	em natureza		—		—	
	concentrada		206	—	206	—
Montante máximo da ajuda	Manteiga ≥ 82 %		136	133	—	133
	Manteiga < 82 %		132	129	132	—
	Manteiga concentrada		175	172	175	172
	Nata		—	—	57	—
Garantia de transformação	Manteiga		150	—	150	—
	Manteiga concentrada		193	—	193	—
	Nata		—	—	63	—

**Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)**

(93/C 181/04)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

(Em ECU/100 kg)

Adjudicação permanente	Número de adjudicação	Decisão da Comissão de	Preço máximo de compra
Regulamento (CEE) nº 1589/87 da Comissão, de 5 de Junho de 1987, relativo à aquisição, mediante adjudicação, de manteiga pelos organismos de intervenção (JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 27)	138	25. 6. 1993	263,50

(Em ECU/100 kg)

Adjudicação permanente	Número de adjudicação	Decisão da Comissão de	Montante máximo da ajuda	Garantia de destino
Regulamento (CEE) nº 429/90 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade (JO nº L 45 de 21. 2. 1990, p. 8)	77	25. 6. 1993	197	229